



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE MAIO DE 2018

Cópia extraída de fls. 59/60 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 202/17)  
(VEREADOR ISAC FELIX – PR)

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras em todas as repartições públicas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de maio de 2018, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar em todas as unidades da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município de São Paulo, que realizem atendimento ao público, um intérprete profissional de Língua Brasileira de Sinais – Libras, para atendimento dos deficientes auditivos.

Art. 2º Para os efeitos de aplicação desta lei, entende-se por intérprete profissional de Língua Brasileira de Sinais – Libras o profissional capacitado e/ou habilitado na interpretação da língua de sinais, com proficiência para a tradução simultânea de Libras para a língua portuguesa e vice-versa.

Art. 3º O atendimento do intérprete profissional de Língua Brasileira de Sinais – Libras deverá ser prestado em consonância com os horários de funcionamento do serviço de atendimento ao público nos diversos órgãos do Município de São Paulo.

Art. 4º O intérprete presencial atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação com a Língua Brasileira de Sinais – Libras, em local de fácil acesso do público e com fácil localização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de maio de 2018.

MILTON LEITE  
Presidente